



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por José Paulo Cardoso, inscrição n. 287904.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de artigo publicado na Revista Tributária sem ISSN, cópia autenticada de certificado da UNESP de conclusão de pós-graduação *Lato sensu* em "Direito das Obrigações"; certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, com inscrição definitiva no período de 13/09/1994 a 13/04/2007; cópias de certidões do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, comarcas de São Paulo, São José do Rio Preto/SP e Regente Feijó/SP, comprovando exercício de advocacia; Ata Notarial do Cartório do 8º Ofício de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais, Aracaju/Sergipe, comprovando exercício de advocacia; cópia autenticada de certidão do CESPUnB certificando aprovação em Concurso Público para provimento por Ingresso na Titularidade dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Sergipe; cópia autenticada de certidão da Prefeitura de São José do Rio Preto/SP certificando classificação em Concurso Público para o cargo de Advogado; cópia autenticada do "Diário Oficial de Santos" com classificação final de habilitação em Concurso Público para o cargo de Procurador; cópia autenticada do "Diário

[Handwritten signature]



Oficial da União” com edital de homologação do Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

É o sucinto relatório.

Inicialmente, o item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que “*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia*” (...).

No tocante ao exercício da advocacia, foram atribuídos dez pontos de títulos ao candidato, por comprovar, desde a data de sua inscrição na OAB/MG em 13/09/1994 até a data em que foi cancelada, a seu pedido, em 03/04/2007, o exercício em 10 (dez) feitos judiciais.

Lado outro, o requerente apresentou cópia autenticada da UNESP de conclusão de pós-graduação *Lato sensu* em “Direito das Obrigações”.

Entretanto, o Edital estabelece como tipos de pós-graduação: “*conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica*” e “*conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica*”.

Assim, inviável que lhe seja atribuída a pontuação requerida.

No tocante ao trabalho jurídico apresentado pelo candidato, intitulado “Histórica Reforma Tributária”, publicado na “Revista Tributária e de Finanças Públicas”, não foi atribuído ponto de títulos, uma vez que foi juntada cópia do documento sem apresentar a comprovação do ISBN ou ISSN da revista, como determinado no Edital.

Outrossim, tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante “*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que*



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”.

Dessa forma, a cópia autenticada da certidão da Prefeitura de São José do Rio Preto/SP em que consta sua classificação em concurso público para o cargo de Advogado não lhe atribuirá pontuação nenhuma, já que datada de 13 de dezembro de 2007, sem fazer referência à data de homologação do certame, a qual se faz necessária para comprovação da aprovação do candidato em todas as etapas do processo seletivo. Além disso, somente poderão ser pontuados os títulos obtidos até a data de 07/08/2007, que se refere à publicação do Edital n. 01/2007 no “Diário do Judiciário” (capítulo VI, item 1.3). Isto posto, não há como avaliar o título sem que se possa verificar se a data da homologação do concurso público da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto/SP é anterior ou posterior à data limite considerada pelo referido Edital.

Também a cópia autenticada do “Diário Oficial de Santos” com classificação final de habilitação em Concurso Público para o cargo de Procurador não está apta a conferir pontuação para o candidato, uma vez que além de conferir ao requerente a situação de mero “habilitado”, não traz a data de homologação do referido certame, a qual se faz necessária para comprovar a aprovação em todas as etapas do processo seletivo.

Da mesma forma, a cópia autenticada do “Diário Oficial da União” com edital de homologação do Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, uma vez mais, não acrescentará pontuação alguma ao candidato, tendo em vista que o documento ora juntado pelo mesmo não faz menção se o cargo para o qual prestou o concurso trata-se de privativo de bacharel em Direito.

A .

L

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Por fim, concernente à aprovação no concurso público para provimento por Ingresso na Titularidade dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Sergipe para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, foram-lhe atribuídos 2 (dois) pontos.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 12 (DOZE).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora